



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000035-86.2023.5.02.0702

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Trabalho Escravo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/01/2023

Valor da causa: R\$ 225.560,24

Partes:

RECLAMANTE: SOLANGE DE JESUS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: CELIO CELLI NETO

RECLAMADO: PLANETA CRIANCA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME

ADVOGADO: ALINE ALVES MORAES

ADVOGADO: ALEX COSTA RAMOS DA SILVA

RECLAMADO: JOSE ANTONIO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: ALEX COSTA RAMOS DA SILVA

RECLAMADO: ROSINEIDE LIMA SANTOS

ADVOGADO: ALEX COSTA RAMOS DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ANTONIO BARBOSA MARTINS

TERCEIRO INTERESSADO: ROSINEIDE LIMA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ATOrd 1000035-86.2023.5.02.0702
RECLAMANTE: SOLANGE DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO: PLANETA CRIANCA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA -
ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7bd3885

Destinatário: ROSINEIDE LIMA SANTOS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado supra, me dirigi à Rua dos Brasões, 142, Santo Amaro, nesta, em vários dias e horários, não conseguindo encontrar ali a destinatária ou os veículos a serem penhorados. Certifico que somente no dia 03/07/2024, às 10:45h, fui atendido pela destinatária ROSINEIDE LIMA SANTOS e aí, após tomar ciência do teor do mandado, ela informou que o veículo GM/Zafira foi vendido há vários anos, e que o veículo Hyundai/Tucson não se encontrava ali, mas aceitou ficar com meu telefone para marcar dia e horário para trazer o veículo Tucson e apresentar o documento de venda da Zafira, para que eu pudesse dar cumprimento à ordem judicial.

Certifico, entretanto que, não havendo nenhum contato, retornei ao local dia 22/07/2024, às 11:25h, quando fui então atendido por JOSÉ ANTONIO BARBOSA MARTINS, RG 19.737.782-8, marido da destinatária, o qual alegou que o veículo se encontrava na cidade do Embu, que havia perdido meu contato, motivo pelo qual não deram retorno, e combinou para dia 24/07/2024, quarta-feira, às 11:00h para efetuar a penhora do veículo Tucson.

Certifico então que me dirigi novamente ao endereço do mandado, Rua dos Brasões, 142, Santo Amaro, nesta, no dia 24/07/2024, e aí, às 11:10h, após os procedimentos legais **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo Hyundai/Tucson GLSB, placa FQR2914, conforme Auto de Penhora em anexo.

Certifico ainda que o valor atribuído ao veículo ora penhorado se refere a valor comercial, conforme pesquisa efetuada em sites especializados (cópia

anexa), e considerando ainda o estado atual do veículo (fotos em anexo). Tomou ciência da penhora e assumiu o encargo de fiel depositário, a destinatária ROSINEIDE LIMA SANTOS, conforme auto de ciência e depósito, constantes no mesmo auto de penhora.

Certifico por fim que, no momento da penhora o Sr. José Antônio, acima identificado, apresentou uma pesquisa efetuada no site do DETRAN, onde constam débitos de IPVA no valor de R\$ 10.277,37; e de multas, no valor de R\$ 9.376,30, pesquisa em 08/07/2024. Posteriormente, o Sr. José Antônio enviou cópia de contrato particular de compra e venda do veículo Zafira (cópia anexa), com firma reconhecida, alegando terem feito dessa maneira pois haviam perdido o documento de transferência do veículo

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa., sobre as informações ora prestadas.

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2024

CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONDI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONDI - Juntado em: 29/07/2024 10:21:23 - c013455
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24072910152747300000359210810?instancia=1>
Número do processo: 1000035-86.2023.5.02.0702
Número do documento: 24072910152747300000359210810



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de

São Paulo - Zona Sul

Processo nº 1000035-86.2023.5.02.0702 - PJe

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2024, à Rua dos Brases, 142, Santo Amaro, nesta, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Solange de Jesus Oliveira Santos contra Rosmeide Lima Santos, para pagamento da importância de R\$ 72.951,74, atualizada até 18/06/24, depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO** abaixo descrito:

Marca/Modelo: HYUNDAI / TUCSON GLSB

Ano/Modelo: 2013 / 2014 Chassi: 95PJN81EPEB062095

Placas: FQR2914 Renavam: 1013120555

Estado geral do veículo: Em razoável estado de conservação, com riscos (raspados) nas laterais, na lateral direita, frente, e lateral esquerda. Pneus gastos. Interior com bancos de couro. Km: 166.793.

Multas: — IPVA: —

Avaliação: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

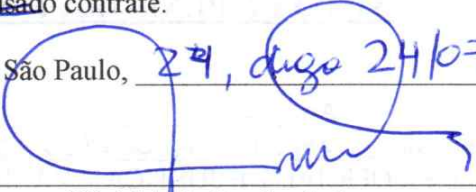
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Paulo, 24, de 24/07/2024

Ciente em
24/07/24
Rosineide Lima Santos



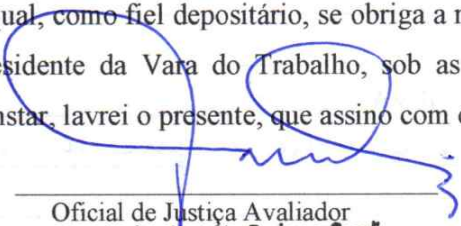
Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Augusto Barbosa Condi
Oficial de Justiça
Avaliador Federal

AUTO DE DEPOSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de Rosineide Lima Santos

RG nº 22.494.991-3, CPF nº 117.021.158-52,
filho de Maurino Lima Santos e Valdelice Pereira
dos Santos nascido em Itajuípe/BA,
aos 17/01/69, residente e domiciliado à Rua dos Irmãos,
142, Santo Amaro, São Paulo/SP,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.



Oficial de Justiça Avaliador
Carlos Augusto Barbosa Condi
Oficial de Justiça
Avaliador Federal

Rosineide Lima Santos

Depositário



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1 VENDEDOR: ROSINEIDE LIMA SANTOS, brasileira, Casada, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.494.991-3 e CPF nº 117.021.158-52, residente e domiciliado à Rua Vicente Feola, nº 20 – Jardim Leonor – São Paulo – SP, CEP 05653-130.

1.2 COMPRADOR: WILMER MAMANI QUISPE, portador da RNM . nº 91147-I e CPF nº 235.286.738-00 , residente e domiciliado à Rua Olivio Guelfi, 107, Jardim Jau, São Paulo – SP, CEP 03710-150..

Por este instrumento particular, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 VEÍCULO: veículo marca General Motors, Modelo Zafira Elite, Ano de Fabricação 2010, Modelo 2011, chassi 9BGTW75C0BC118681, cor preta, placa EQQ 5060, registrado no DETRAN sob o nº 00250859076 , em nome do VENDEDOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor total da presente transação é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, que serão pagos da seguinte maneira:

Ato: dia 13/10/2022 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dia: 14/10/2022 – 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

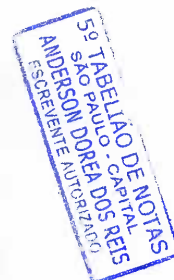
O Comprador assume os débitos relativos ao veículo no total de R\$ 14.900,00 conforme pesquisa entregue na data.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E POSSE DO VEÍCULO

4.1 No ato de assinatura do presente contrato, será transferida a propriedade e posse definitiva e todos os direitos e deveres relacionados ao bem indicado no presente contrato mediante a entrega das chaves, todos os documentos e acessórios, a menos que as partes definam outro momento.

4.2 A transferência definitiva do veículo será realizada pelo COMPRADOR, com o pagamentos das taxas e emolumentos devidas, no prazo de 60 (sessenta Dias).

4.3 Até o momento da tradição (transmissão da posse), os riscos do bem correm por conta do VENDEDOR, e os do preço por conta do COMPRADOR.



4.4 O COMPRADOR está ciente do atual estado em que se encontra o bem, objeto do presente contrato, recebendo-o nestas condições, nada mais tendo a reclamar, eis que vistoriou o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENDÊNCIAS

5.1 O COMPRADOR se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o bem.

5.2 O VENDEDOR não se responsabilizará pelos danos causados no bem por negligência do COMPRADOR, e por problemas decorrentes da não realização das

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DISTÊNCIA E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

6.1 No caso de resolução do contrato, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor desta transação, cominada à parte que desistir, descumprir ou dificultar o fiel cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, além de ficar a parte infratora sujeita ao pagamento de emolumentos, custas e honorários de advogado, no caso de a parte prejudicada tiver que recorrer a qualquer procedimento judicial para fazer valer os seus direitos, cuja penalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Ocorrendo o falecimento de qualquer das partes do presente contrato, os herdeiros deverão respeitar a vontade das mesmas aqui expressas, até o cumprimento integral do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2 O VENDEDOR responde pela evicção e se compromete a firmar o contrato de financiamento, com força de escritura pública, livre e desembaraçada de ônus, juntamente com o Comprador.

7.3 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais divergências deste instrumento, sem privilégio a qualquer outro, seja qual for o motivo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Paulo, 14 de Outubro de 2022.

5º TABELIAO DE NOTAS

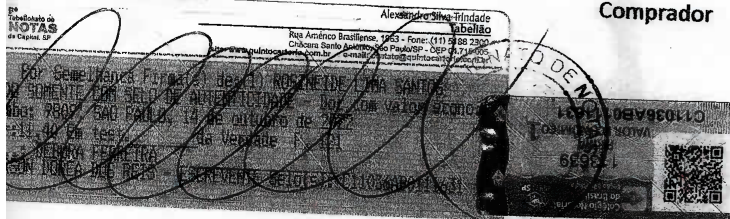
Rosineide Lima Santos

Rosineide Lima Santos

Vendedor

WILMER MAMANI QUISPE

Comprador



5º TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
ANDERSON DOREA DOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO



5º TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
ANDERSON DOREA DOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º TABELIAO DE NOTAS
DA CAPITAL - SP
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
S.P. 14. OUT. 2022
Rua Américo Brasiliense, 1863
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACÃO R\$ 4,30









SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
c013455	29/07/2024 10:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
70488b8	29/07/2024 10:21	ROSINEIDE LIMA SANTOS AUTO DE PENHORA TUCSON20240729_10185408	Auto de Penhora
0822d6f	29/07/2024 10:21	ROSINEIDE SANTOS DOCUMENTO ZAFIRA	Documento Diverso
c94e34c	29/07/2024 10:21	ROSINEIDE SANTOS FOTO TUCSON 1	Fotografia
f0b2169	29/07/2024 10:21	ROSINEIDE SANTOS FOTO TUCSON 2	Fotografia
b2ab547	29/07/2024 10:21	ROSINEIDE SANTOS FOTO TUCSON 3	Fotografia